



## CIRCULAR N.º 22/CD/2023

### Registo das sociedades desportivas junto do IPDJ e informação e documentação que deve ser comunicada e reportada a este Instituto público

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), tendo já decorrido mais de um mês após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, e no seguimento das Circulares n.ºs 20/CD/2023, de 11 de agosto, e 21/CD/2023, de 4 de setembro, recapitula, enquanto entidade a quem compete efetuar a fiscalização das sociedades desportivas, um conjunto de mudanças e/ou novidades, que fazem parte dos objetivos principais da nova lei.

Aqui se inclui a salvaguarda da verdade desportiva, da integridade das competições desportivas, da transparência desportiva e da boa administração das sociedades desportivas e do controlo das respetivas contas, patente:

- Por um lado, relativamente às sociedades desportivas, seus administradores e investidores, na criação de um regime de garantia de idoneidade, no reforço das incompatibilidades e no aumento da transparência, dos deveres de informação e da publicidade das sociedades desportivas;
- E, por outro lado, com a previsão de uma maior fiscalização, a criação de canais específicos de denúncia de infrações e a criação de um regime contraordenacional específico para o incumprimento das obrigações e deveres que a nova lei passa a consagrar e a imputar às sociedades desportivas, que até à data era inexistente (passando a estar prevista a aplicação de coimas entre 5000 € e 500 000 €, entre 2500 € e 250 000 € e entre 500 € e 10 000 €, quando as contraordenações sejam qualificadas, respetivamente, como muito graves, graves e leves).

Neste sentido, o IPDJ, atendendo ao que consta da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, bem como do Despacho n.º 8668/2023, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 21 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166/2023, 2.ª Série, de 28 de agosto, reforça a obrigação de as **sociedades desportivas procederem ao seu registo através do sítio na Internet criado para o efeito, que se encontra**

disponível em <https://sociedadesdesportivas.ipdj.gov.pt/> e, igualmente, de ser comunicado e reportado ao IPDJ, enquanto entidade a quem compete efetuar a fiscalização das sociedades desportivas:

- **Acordos parassociais** (que além de serem comunicados às entidades fiscalizadoras, devem sê-lo, também, à federação desportiva da respetiva modalidade e, no caso das sociedades desportivas participantes em competições profissionais, à respetiva liga profissional, e, ainda, ser publicados no sítio da Internet da sociedade desportiva);
  
- **Relação dos titulares de participação qualificada** (e quando for caso disso, a respetiva renovação e atualização), na aceção do Código dos Valores Mobiliários (igual ou superior a 5%), em sociedade desportiva (que além de ser comunicada às entidades fiscalizadoras, deve sê-lo, também, à federação desportiva da respetiva modalidade e, no caso das sociedades desportivas participantes em competições profissionais, à respetiva liga profissional). E desta comunicação devem constar: a) a identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular; b) a identificação e discriminação de toda a cadeia de pessoas e entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira, bem como a identificação do beneficiário efetivo dessa mesma sociedade, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; c) a indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares noutras sociedades desportivas;
  
- **Declarações de compromisso de honra de inexistência de incompatibilidades** (no respetivo modelo de declaração criado exclusivamente para este efeito pelo IPDJ), relativas aos membros do órgão de administração, procuradores ou, independentemente do título, aqueles que exercem funções de administração ou gerência em sociedades desportivas;

- **Declarações de compromisso de honra de idoneidade** (nos respetivos modelos de declaração criados exclusivamente para este efeito pelo IPDJ), relativas aos titulares de participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva e aos membros de órgão de administração e fiscalização em sociedades desportivas;
- **Declarações de compromisso de honra de demonstração de capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros a utilizar** (nos respetivos modelos de declaração criados exclusivamente para este efeito pelo IPDJ), relativas aos candidatos à aquisição de uma participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva.

Por fim, importa destacar que:

- Se o registo da sociedade desportiva deve ser feito através do sítio na Internet criado para o efeito, como se deu conta anteriormente, já toda a informação e documentação acima elencada deverá ser enviada ao IPDJ, através do endereço eletrónico [sociedadesdesportivas@ipdj.pt](mailto:sociedadesdesportivas@ipdj.pt)

- Os modelos de declaração de compromisso de honra, relativos à idoneidade, inexistência de incompatibilidades e à demonstração de capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros a utilizar, estão disponíveis em <https://ipdj.gov.pt/sociedades-desportivas-formularios>

Lisboa, 12 de outubro de 2023.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

---

(Vitor Pataco)